



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 471/2026 – GAP/PMS, DE 18 DE MAIO DE 2026.

**APROVA A ALTERAÇÃO DO PROJETO
URBANÍSTICO DO LOTEAMENTO
RESIDENCIAL CIDADE JARDIM - 3ª ETAPA,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santarém, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela empresa SISA SALVAÇÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, referente à alteração do Projeto Urbanístico do Loteamento Residencial Cidade Jardim - 3ª Etapa;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 139/2026 - Assessoria de Engenharia/Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, de 29 de abril de 2026, favorável à aprovação da alteração do projeto urbanístico;

CONSIDERANDO que a Comissão Técnica Municipal entendeu, conforme Parecer Técnico nº 139/2026 - Assessoria de Engenharia/SEHAB, que o Projeto Urbanístico para alteração da disposição do Loteamento Residencial Cidade Jardim - 3ª Etapa atende aos requisitos urbanísticos previstos na legislação municipal vigente, manifestando-se favoravelmente à sua aprovação;

CONSIDERANDO que o empreendimento encontra-se inserido na Zona de Expansão Urbana do Município de Santarém, compatível com o zoneamento municipal vigente;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 007/2012, especialmente em seu art. 67, que dispõe sobre o Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano do Município de Santarém;

CONSIDERANDO as alterações e adequações urbanísticas promovidas pela Lei Complementar Municipal nº 016/2025, aplicáveis ao ordenamento territorial do Município de Santarém;

CONSIDERANDO a Licença Prévia - LP nº 2012/2024, expedida pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, no processo nº 2020/0000038548.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o loteamento urbano particular denominado "Residencial Salvação Cidade Jardim 3ª Etapa", de propriedade da empresa SISA Empreendimentos Imobiliários Ltda, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 15.748.239/0001-11, situado na Avenida Fernando Guilhon, no Município de Santarém, em área total de 994.485,00 metros quadrados, distribuídos em:

I - 55 (cinquenta e cinco) quadras contendo 1.927 lotes vendáveis;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO

II - 04 (quatro) áreas institucionais totalizando 49.939,73 m²;

III - 03 (três) áreas verdes correspondendo a 150.517,82 m²;

IV - Sistema viário abrangendo 255.873,49 m²;

V - Área total dos lotes vendáveis 538.153,96 m².

Art. 2º O empreendedor deverá executar, no prazo estipulado, as seguintes obras de infraestrutura:

- a) Demarcação de ruas, quadras e terrenos do loteamento;
- b) Demarcação das áreas públicas (áreas verdes e institucionais);
- c) Abertura de ruas e serviços de terraplenagem;
- d) Implantação de sistema de abastecimento de água;
- e) Rede elétrica com iluminação pública;
- f) Sinalização viária conforme normas municipais;
- g) Drenagem superficial em todas as vias;
- h) Drenagem profunda em pontos críticos identificados no projeto;
- i) Sistema de pavimentação conforme os parâmetros urbanísticos aprovados.

§ 1º O loteamento contará com sistema de esgoto individual por fossas sépticas, cuja instalação será de responsabilidade dos futuros proprietários.

§ 2º As obras de infraestrutura deverão seguir os projetos e cronogramas apresentados e aprovados pelo Município.

§ 3º Após a conclusão das obras, o empreendedor deverá transferir a rede elétrica e os sistemas de abastecimento de água para as concessionárias locais responsáveis pela operação e manutenção.

Art. 3º Fica autorizada a denominação do prolongamento viário projetado no loteamento como "Avenida Elias Ribeiro Pinto", em conformidade com a Lei Municipal nº 21.906/2023.

Art. 4º As obras de infraestrutura deverão ser executadas conforme cronograma e projetos apresentados ao Município.

Art. 5º Após a conclusão satisfatória das obras, o Município expedirá Termo de Aceitação e Recebimento das Obras de Infraestrutura.

Art. 6º O empreendedor deverá registrar o loteamento no cartório de registro de imóveis competente no prazo máximo de 6 (seis) meses, sob pena de caducidade desta aprovação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º O presente Decreto não dispensa a obtenção de licenças, alvarás, autorizações ambientais e demais atos administrativos exigidos pela legislação vigente.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 227/2026-GAP/PMS e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 18 de maio de 2026.

JOSÉ MARIA TAPAJÓS
Prefeito Municipal de Santarém

Publicado no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).

